



# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 340/2019secp

Brasília, 13 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro João Batista Brito Pereira  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST  
Brasília – DF

<b>TST</b> Coordenadoria de Cadastro Processual	
25 SET 2019	
Hora:	<u>15:49</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>

**Assunto: Solicita audiência para tratar do Procedimento Administrativo-STF 779/2016 - Alteração do requisito de escolaridade para investidura no cargo de Técnico Judiciário, apresenta Nota Técnica.**

Senhor Presidente,

A Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – entidade de grau superior que congrega 29 (vinte e nove) sindicatos filiados em todo o território nacional, legítimos representantes dos mais de cento e trinta mil servidores desses segmentos, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal - **vem solicitar audiência e reiterar pedido** enviado ao então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, por meio do Ofício nº 167/2015, em 26/10/2015, **que deu origem ao Procedimento Administrativo-STF 779/2016. O referido ofício apresenta proposta de projeto de lei para ser encaminhado ao Congresso Nacional com alteração do requisito de escolaridade para investidura no cargo de Técnico Judiciário.**

Ressalta-se que vários documentos foram apresentados à Ministra Carmem Lúcia quando presidia essa Eg. Corte durante audiência realizada em 19 de dezembro de 2017. Na ocasião, a Fenajufe manifestou a decisão política da categoria que em todos os sindicatos do PJU e em instância deliberativa da Fenajufe aprovaram a alteração de escolaridade pretendida.



# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Os técnicos constituem aproximadamente 60% (sessenta por cento) da força de trabalho dos quadros de pessoal efetivo do Judiciário Federal, o que representa a relevância do serviço auxiliar da função institucional do PJU.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

O progresso tecnológico e científico, aliado ao aprimoramento dos processos de trabalho, inaugurou nova era na prestação jurisdicional. Os processos/sistemas eletrônicos no PJU exemplificam bem esta nova realidade. Os técnicos têm participação importante na qualificação dos serviços prestados.

O redimensionamento das atribuições no campo prático gera distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do PJU, submetendo candidatos selecionados para o exercício funcional em uma realidade distinta daquela prevista nos editais dos concursos públicos.

No tocante ao aspecto jurídico da demanda de alteração da escolaridade, a constitucionalidade é incontestada. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. O objeto do referido julgado foi a arguição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte acerca da inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN). Em seu voto, a relatora Ministra Cármen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela CF/88, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o artigo 37, inciso II, da Carta Maior.



# FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

---

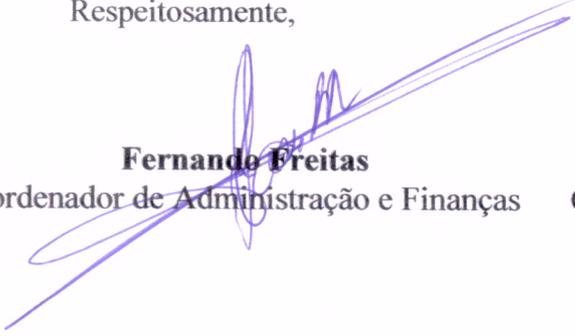
Cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo do Poder Judiciário decidiu que as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica.

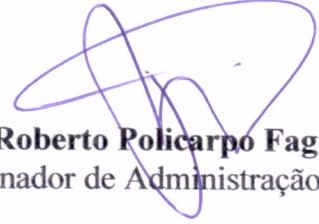
Por fim, informa que na XIX Plenária Nacional da Fenajufe (out/2015) de João Pessoa-PB em que, por expressiva maioria, foi aprovado reivindicar a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU, cristalizou-se politicamente na categoria a legitimidade do pleito, aprovando-se na ocasião a busca pelo envio, por parte do STF, de projeto de lei específico para a atualização do referido cargo. Em 2019, a categoria reiterou o pleito em sua maior instância de deliberação, o 10º Congrejufe (Congresso Nacional da Fenajufe).

Para melhor esclarecer os fundamentos da reivindicação **da categoria**, aprovada na XIX Plenária Nacional da Fenajufe, em outubro de 2015, a **Federação requer audiência com Vossa Excelência**, oportunidade em que poderá apresentar as justificativas que respaldam legitimamente a proposta e que se traduzem no fortalecimento da prestação jurisdicional, por meio da valorização do capital humano ao reconhecer a realidade das atividades desenvolvidas por esses profissionais.

Na expectativa de que Vossa Excelência adotará as providências requeridas, apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

  
**Fernando Freitas**  
Coordenador de Administração e Finanças

  
**Roberto Policarpo Fagundes**  
Coordenador de Administração e Finanças